DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Fiscalização de Posturas 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4
Errata 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0189/2026-TFMCS, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal do cargo temporário de professor de educação básica i e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, por término do prazo de Contrato do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **JULIANA ARTICO DA SILVA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 42.xxx.xxx-9 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 368.xxx.xxx-60, matrícula 12101.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 7476/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007919** Matricula: **425880.79.2.0244.01**
Proprietário: **EDGARDO DANIEL TECHERA BONILLA** CPF/CNPJ: **23322184838**

Endereço do Imovel:
AV DO CAFE, 1323 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **C** Lote: **C** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ELIAS ARUT,242 - JARDIM HELCIO MORILLAS PECCI - CAFELANDIA/SP CEP: 16506314

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 486,30 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (**14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2026 – DERH

1ª CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 174/2026, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a **1ª Classificação Preliminar dos candidatos inscritos**, nos termos do Edital nº 02/2026 – DERH, após a análise documental e a realização da prova prática.

Conforme disposto no item 8.1 do edital, a nota final foi composta pela somatória dos seguintes critérios:

- Cursos de aperfeiçoamento na área (últimos 5 anos);
- Tempo de serviço na área pleiteada (somatória);
- Prova Prática.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Cargo: MOTORISTA

Classif.	Nome	CPF	Pontuação	Situação
1º	LINCOLN MARCOS ALVES DE PAULA	***.***.928-65	**76**	Classificado
2º	JOSUE MARCIO DOS SANTOS	***.***.748-57	**75**	Classificado
3º	ADRIANO SANTANA MENDONÇA	***.***.958-23	**72**	Classificado
4º	PAULO VITOR DE SOUZA SANTOS	***.***.898-44	**66**	Classificado
5º	MATHEUS DE OLIVEIRA PEDROSO MARIANO	***.***.818-03	**66**	Classificado
6º	GILIADI FERREIRA FORTES	***.***.728-98	**63**	Classificado
7º	ADRIANO FERNANDO DA SILVA	***.***.318-96	**60**	Classificado
8º	WILLIANS TADEU POMPERMAYER JUNIOR	***.***.548-03	**50**	Classificado
9º	JANAINA DAMETTO	***.***.128-84	**48**	Classificado
10º	MARCELO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	***.***.848-11	**38**	Classificado
-	CARLOS QUERCI	***.***.838-60	**0**	Eliminado - Não compareceu na prova prática (item 9.6.5.)

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

-	SILVIO PEREIRA FILHO	***.***.458-99	**0**	Eliminado - Não compareceu na prova prática (item 9.6.5.)
-	VANESSA DAIANE GOMES ALVES DA SILVA	***.***.388-84	**0**	Eliminado - Não compareceu na prova prática (item 9.6.5.)
-	JOAO PAULO APARECIDO PEDROSO	***.***.858-38	**0**	Eliminado - Não compareceu na prova prática (item 9.6.5.)
-	ANA FLÁVIA APARECIDA BROCHATO DE CARVALHO	***.***.388-50	**0**	Eliminado - Não compareceu na prova prática (item 9.6.5.)
-	RENAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	***.***.148-22	**0**	Eliminado - Não compareceu na prova prática (item 9.6.5.)
-	ADALTO ALVES DE OLIVEIRA	***.***.401-25	**0**	Eliminado - Não enviar a documentação conforme item 6.15 (item 9.6.3.)
-	NATHALIA DE SOUZA PIRES	***.***.058-32	**0**	Eliminado - Não enviar a documentação conforme item 6.15 (item 9.6.3.)
-	RAYANE ELISA VISCAINHO GARCIA FERREIRA	***.***.838-95	**0**	Eliminado - Não enviar a documentação conforme item 6.15 (item 9.6.3.)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Nos termos do item 9.5 do Edital, nos casos de empate na classificação, **o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade**:

*9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com **maior tempo de serviço** na área pleiteada para atuação.*

9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

*9.5.2.1. **Maior pontuação na prova prática**;*

*9.5.2.2. **Maior idade**.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Nos termos do item 9.6 do Edital, **será eliminados os candidatos** que:

9.6.1. Fizer a inscrição de forma indevida;

9.6.2. Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;

9.6.3. ***Não enviar a documentação conforme item 6.15;***

9.6.4. Apresentar cópias ilegíveis;

9.6.5. ***Não comparecer à prova prática****.*

Eventuais recursos quanto à classificação preliminar poderão ser interpostos conforme as orientações do item 10 do edital.

Cafelândia (SP), 28 de Julho de 2026.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº 02/2026

Errata

ERRATA

Na publicação da Portaria N.º 0188/2026-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano X, Edição n.º 1.946 do dia 24/07/2026.

Onde se Lê:

PORTARIA N.º 0187/2025-TFMCS, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Leia-se:

PORTARIA N.º 0188/2025-TFMCS, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Cafelândia, 29 de julho de 2026.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....